ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 23 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 609
DATA 30 MAIO 2016 HORAS 10:09
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 005 DE 24 DE JUNHO DE 1999 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 3º seus incisos I e II e § 2º da Lei Complementar nº 005 de 24 de junho de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo será constituído por 17 (dezessete) membros indicados pelos diversos seguimentos ligados às áreas que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Gurupi- TO, assim paritariamente composto:

"I - **MEMBROS GOVERNAMENTAIS:**

1. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. Representante da Secretaria Municipal de Ação social;
5. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
6. Representante da Secretaria de Comunicação;
7. Representante da Procuradoria Geral do Município;
8. Representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Produção e Cooperativismo.

II – MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. 01 representante da UNIRG;
2. 01 representante do SEBRAE;
3. 01 representante do SINDIHORBS Sindicato dos Hotéis, Bares e Similares;
4. 01 representante do conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. 01 representante da Liga de Blocos Carnavalescos de Gurupi;
6. 01 representante da Associação dos Artesãos de Gurupi;
7. 01 representante do Serviço Nacional de Aprendizagem;
8. 01 representante do Instituto Federal do Tocantins;
9. 01 representante do CDL - Câmara de Diretores Lojistas"

§ 1º (.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 30/05/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

§ 2º O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros, escolhidos por meio de eleições diretas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal